REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) compete ao Município de Salvador amparar a infância, a adolescência e os idosos, nos termos do art. 7, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Salvador;
b) o Brasil é o oitavo país no mundo em número de suicídios, com aproximadamente 32 (trinta e dois) óbitos por dia, isto é, a causa mortis por suicídio ultrapassa o número de óbitos por doenças, como a AIDS e o câncer, no país;
c) é tendência o aumento de suicídio entre crianças e adolescentes de 10 a 19 anos, assim como de idosos com mais de 70 anos;
d) houve o aumento dos índices de mortes por suicídio no período de isolamento social em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus;
e) é necessária a implementação de um serviço interdisciplinar, incluindo psicoterapia, psiquiatria, terapia ocupacional individual e de grupo, visitas domiciliares e reuniões familiares de caráter informativo, além de orientação e acolhimento para o tratamento de pacientes em crise aguda, com elevado risco de cometerem suicídio,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar diretrizes para a implementação do Núcleo de Prevenção ao Suicídio no Hospital Municipal de Salvador, para tratamento aos pacientes que tentaram o suicídio e àqueles que correm o risco de fazê-lo.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade